

DELIBERAÇÃO CBHVG Nº 0XX/2022

Aprova o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 083/2017 celebrado entre a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), a Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo, Entidade Delegatária de funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande e o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, como anuente.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande (CBH Verde Grande), criado pelo Decreto Presidencial de 03 de dezembro de 2003, no uso de suas atribuições e,

Considerando que a Lei Federal nº 10.881, de 11 de junho de 2004, no parágrafo primeiro do art. 2º solicita manifestação do Plenário do CBHVG quanto ao Contrato de Gestão a ser celebrado entre a ANA e a Entidade Delegatária de funções de Agência de Água.

Considerando que este Comitê, através da Deliberação nº 62, de 27 de setembro de 2017, indicou a Agência Peixe Vivo como a Entidade Delegatária de funções de sua Agência de Água, conforme Contrato de Gestão nº 083/2017, celebrado com a ANA, em vigor.

Considerando a urgência e esteado na legalidade, na tempestividade, na conveniência administrativa e eficiência.

DELIBERA:

Art. 1º. Fica aprovado o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 083/2107, com seus anexos, a ser celebrado entre a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), a Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/ Agência Peixe Vivo, com a anuência do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande.

Parágrafo Único: Este Termo Aditivo que ré-ratifica o Contrato referenciado e terá vigência até 31 de dezembro de 2023 e ficará, com os seus anexos, apensos a esta Deliberação.

Art. 2º. Quaisquer alterações no Contrato de Gestão referenciado deverão ser submetidas previamente à aprovação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande.

Art. 3º. Esta Deliberação deverá ser encaminhada por Ofício, via e-protocolo, à:

- a) Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e
- b) Agência Peixe Vivo.

Art. 4º. Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação e revoga a Deliberação CBHVG nº 093/2022.

Montes Claros/MG, XX de XXXXX de 2022.

Flávio Gonçalves Oliveira
Presidente do CBH Verde Grande

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 083/ANA/2017
Documento nº @@nup_protocolo@@

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA, celebrado entre a AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA E A AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO – AGÊNCIA PEIXE VIVO, com a anuência do COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO VERDE GRANDE – CBH VERDE GRANDE, para o exercício de funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.204.444/0001-08, neste ato representada por seu Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, Luis André Muniz, de acordo com a Portaria ANA nº 390, de 3 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 44, Seção 1, de 7 de março de 2022, nomeado pela Portaria nº 37, de 5 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 129, Seção 3, de 8 de julho de 2002, portador da matrícula funcional nº 66804070, e a **AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO – AGÊNCIA PEIXE VIVO**, entidade delegatária das funções de Agência de Água, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.226.288/0001-91, com sede na Rua Carijós, 166, 5º andar, Centro, CEP 30.120-060, em Belo Horizonte, MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Diretora Geral, Célia Maria Brandão Fróes, de acordo com a Resolução nº 01, de 07 de maio de 2021, do Conselho de Administração da Agência Peixe Vivo, com a anuência do **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO VERDE GRANDE – CBH VERDE GRANDE**, doravante denominado COMITÊ, neste ato representado por seu Presidente, Flavio Gonçalves Oliveira, de acordo com a Ata da 1ª Reunião Plenária Extraordinária de 2021, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo ANA nº 02501.002465/2017-36 e em observância às disposições na Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, no art. 51 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e na Resolução nº 187, de 7 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, resolvem celebrar este Termo Aditivo ao Contrato nº 083/2017/ANA – Contrato de Gestão, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto alterar o Programa de Trabalho, Anexo II do Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA, bem como alterar as Cláusulas Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Nona, Décima Primeira e Décima Quarta do Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Em razão das alterações, as metas estipuladas no Programa de Trabalho do Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA passam a vigorar, a partir de 2022, conforme consta no Anexo II deste Termo

Aditivo. As Cláusulas Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Nona, Décima Primeira e Décima Quarta do Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE APLICAÇÃO PLURIANUAL – PAP

A atuação da **CONTRATADA** nos exercícios de 2021 a 2023, durante o período de vigência deste Contrato de Gestão, será balizada pelo Plano de Aplicação Plurianual – PAP para o período de 2021 a 2023, observando o seguinte:

(...)

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL – POA

A atuação da **CONTRATADA**, nos exercícios de 2021 a 2023, durante o período de vigência deste Contrato de Gestão, respeitadas as diretrizes do PAP de que trata a CLÁUSULA TERCEIRA, atenderá, em cada um dos exercícios, o respectivo Plano de Execução Orçamentária Anual – POA, contendo o plano anual de investimentos e o custeio administrativo com o detalhamento dos programas e ações a serem executadas em cada ano de vigência deste Contrato de Gestão, observando o seguinte:

(...)

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I – A **CONTRATADA** se obriga a:

(...)

s) apresentar e ter aprovado pelo **COMITÊ**, até 30 de dezembro de 2022, um mecanismo de cobrança que garanta a arrecadação de recursos financeiros para o desenvolvimento das ações na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande e o custeio de uma estrutura de entidade delegatária de funções de Agência de Água, a partir do ano de 2024.

(...)

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

(...)

Parágrafo décimo sétimo. A execução das ações descritas no inciso III do parágrafo décimo terceiro está condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários remanescentes após a conclusão das atividades relacionadas nos incisos I e II e a indicação das ações a serem executadas deverá ser submetida ao CBH – VERDE GRANDE e à ANA para fins de avaliação e aprovação, mediante justificativa fundamentada.

Parágrafo décimo oitavo. Para a execução do objeto deste Contrato de Gestão, adicionalmente aos recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** o montante de até R\$ 873.506,64

(oitocentos e setenta e três mil, quinhentos e seis reais e sessenta e quatro centavos), a ser destinado a despesas de custeio administrativo, assim distribuído:

I – R\$ 419.553,14 (quatrocentos e dezenove mil, quinhentos e cinquenta e três reais e catorze centavos) em 2022; e

II – R\$ 453.953,50 (quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) em 2023.

Parágrafo décimo nono. Para a execução do objeto deste Contrato de Gestão, no exercício 2022, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o valor de até R\$ 419.553,14 (quatrocentos e dezenove mil, quinhentos e cinquenta e três reais e catorze centavos), conforme descrito abaixo:

Funcional Programática: 18.544.2084.20WI.0009

Fonte: 0183

Natureza da Despesa: 3.3.50.41

Nota de empenho: 2022NE000xxx, de xx de xx de 2022, no valor de R\$ 419.553,14 (quatrocentos e dezenove mil, quinhentos e cinquenta e três reais e catorze centavos).

(...)

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Gestão terá vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser encerrado antes deste prazo mediante a instituição de Agência de Água na Bacia Hidrográfica.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

(...)

I – na hipótese de a **CONTRATADA** não sanar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as inconformidades que determinaram a suspensão prevista na CLÁUSULA DÉCIMA deste Contrato de Gestão;

(...)

VI – se a **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato de Gestão, descumprir obrigações estabelecidas nas alíneas “a” a “r” do inciso I da CLÁUSULA QUINTA, e não atingir por 2 (dois) anos seguidos 6,0 (seis) pontos na Nota Geral, na análise da Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão – CAV, conforme consta no Anexo II a este instrumento;

VII – no caso de evidências de desvio de recursos financeiros deste Contrato de Gestão, fato este que deverá ser comunicado, de forma imediata, pela **CONTRATANTE** aos órgãos de controle interno e externo, bem como ao Ministério Público Federal; e

VIII – se a **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato de Gestão, não atender à obrigação estabelecida na alínea “s” do inciso I da CLÁUSULA QUINTA.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

Caso a **CONTRATADA**, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato de Gestão, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Gestão.

E, por estarem assim acordados e para que o ajuste realizado surta todos os efeitos legais, as partes assinam este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida e solucionar questões não resolvidas administrativamente.

Por estarem de pleno acordo e atendidos os aspectos legais, as partes firmam o presente Contrato de Gestão em três vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo nominadas.

Brasília, @@txt_dt_documento@@.

Pela **CONTRATANTE**:

LUIS ANDRÉ MUNIZ
Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Pela **CONTRATADA**:

CÉLIA MARIA BRANDÃO FRÓES
Diretora Geral da Agência Peixe Vivo

Pelo **COMITÊ**:

FLAVIO GONÇALVES OLIVEIRA
Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO

1. INDICADORES E METAS PARA O PERÍODO DE 2021 A 2023

#	OBJETO DE MENSURAÇÃO	INDICADOR	OBJETIVO ESPECÍFICO	DIMENSÃO	FONTE	FÓRMULA DE CÁLCULO	PERIODICIDADE	MÉTRICA	COMPORTAMENTO	META ANO 1	META ANO 2	META ANO 3
1	Ações de apoio ao Comitê de Bacia Hidrográfica - CBH	Nível de organização do Planejamento Anual de Atividades - PAA do CBH e de suas instâncias pela entidade delegatária	Avaliar a capacidade de planejamento da agenda do CBH e de suas instâncias pela entidade delegatária.	Eficácia	PAA do CBH aprovada por Deliberação do Colegiado.	$(\text{Nº de eventos e de reuniões realizados no período}) / (\text{Nº total de eventos e de reuniões planejados no período}) \times 100$	Anual	Percentual	Menor distância do centro da meta-melhor	100%	100%	100%
2	Ações de apoio ao CBH	Nível de atendimento pela entidade delegatária aos encaminhamentos solicitados pelo CBH	Avaliar o nível de atendimento da entidade delegatária às demandas do CBH.	Eficácia	Deliberação ou documento encaminhado pela secretaria-executiva do CBH à entidade delegatária.	$(\text{Nº de encaminhamentos atendidos no período}) / (\text{Nº de encaminhamentos solicitados pelo CBH no período}) \times 100$	Anual	Percentual	Maior-melhor	90%	100%	100%
3	Ações de apoio à implementação do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica	Índice de execução física de ação(ões) priorizada(s) pelo CBH	Avaliar o nível de execução física de ação(ões) priorizada(s) pelo CBH.	Eficácia	Plano de aplicação plurianual - PAP e Plano de Execução Orçamentária Anual - POA.	Ano 1: Matriz com ação(ões) priorizada(s) e meta(s) aprovada pelo CBH	Anual	Percentual	Maior-melhor	100%	100%	NÃO SE APLICA
						Ano 2 a 3: $(\% \text{ de avanço físico realizado no período}) / (\% \text{ de avanço físico previsto no período}) \times 100$	Anual	Percentual	Maior-melhor	NÃO SE APLICA	0%	100%
4	Ações de administração financeira dos valores repassados a partir dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica	Índice de desembolso em ações finalísticas	Medir o nível de execução financeira de ações finalísticas previstas no PAP.	Execução	PAP, POA e extratos da conta bancária específica, em instituição financeira oficial federal.	$(\text{Valor total desembolsado em ações finalísticas no período}) / (\text{Valor disponível no período}) \times 100$	Anual	Percentual	Maior-melhor	50%	50%	50%
5	Ações de administração financeira dos valores repassados a partir dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica	Índice de desembolso total	Medir o nível de execução financeira do PAP.	Execução	PAP, POA e extratos da conta bancária específica, em instituição financeira oficial federal.	$(\text{Valor total desembolsado no período}) / (\text{Valor disponível no período}) \times 100$	Anual	Percentual	Maior-melhor	55%	55%	55%
6	Ações de administração financeira dos valores repassados a partir dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica	Taxa de administração real da entidade delegatária	Dimensionar o custo operacional da entidade delegatária e induzir a redução da pulverização de ações finalísticas.	Eficiência	PAP e POA.	$(\text{Valor apropriado como custeio desembolsado no período}) / (\text{Valor total desembolsado no período}) \times 100$	Anual	Percentual	Menor-melhor	10%	10%	10%
7	Ações de administração financeira dos valores repassados a partir dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica	Índice de cumprimento de recomendações da Auditoria Interna da ANA - AUD	Avaliar os processos de gerenciamento de riscos, de integridade e de governança, no âmbito dos contratos de gestão.	Excelência	Relatórios de Auditoria e Planos de Ação resultantes dos trabalhos de Auditoria.	$(\text{Nº recomendações implementadas pela entidade delegatária no período}) / (\text{Nº recomendações monitoradas pela Auditoria Interna da ANA no período}) \times 100$	Anual	Percentual	Maior-melhor	100%	100%	100%

1.1 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA O PERÍODO DE 2021 a 2023

Indicador 1: Nível de organização do Planejamento Anual de Atividades – PAA do Comitê de Bacia Hidrográfica – CBH e de suas instâncias pela entidade delegatária

$$\text{Fórmula: } \frac{\text{Nº de eventos e de reuniões realizados no período}}{\text{Nº total de eventos e de reuniões planejados no período}} \times 100$$

a) Atribuição correlata:

A entidade delegatária deverá elaborar o Planejamento Anual de Atividades – PAA do CBH e de suas instâncias que estabelecerá as ações a serem realizadas, segundo as diretrizes do planejamento estratégico do CBH, se houver, ou em conformidade com as orientações do Plenário ou da Diretoria do CBH. O PAA com a proposta dos eventos e das reuniões do CBH e de suas instâncias, a serem realizadas no exercício subsequente, deverá ser aprovada pelo plenário do Colegiado até a última reunião do exercício anterior.

À entidade delegatária também cabe a elaboração do Relatório Anual das Atividades – RAA previsto no planejamento do exercício anterior, a ser aprovado pelo CBH na primeira reunião plenária do exercício subsequente.

O PAA consiste em um documento de organização e planejamento dos eventos e das reuniões do CBH e de suas instâncias onde estão previstas e detalhadas as atividades relacionadas, bem como os responsáveis pela sua execução. Essas atividades deverão ser custeadas com recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

O RAA consiste em um documento que apresenta a descrição e, sobretudo, a avaliação da execução do PAA, devendo conter:

- i) quórum das reuniões ordinárias e extraordinárias das instâncias do CBH;
- ii) conteúdo aprovado nas reuniões ordinárias e extraordinárias das instâncias do CBH, e o resumo de seus principais encaminhamentos;
- iii) avaliação da execução das atividades previstas, incluindo o alcance dos resultados; e
- iv) justificativa para o não cumprimento de alguma ação prevista no PAA.

b) Documentação comprobatória:

Para a apuração da meta, a entidade delegatária deverá apresentar os seguintes documentos:

- i) O cronograma de eventos e de reuniões previstos no período como consta do PAA (necessário apresentar o link de acesso ao documento no sítio eletrônico do CBH); e
- ii) O registro dos eventos e de reuniões realizados no período como consta da RAA (necessário apresentar o link de acesso ao documento no sítio eletrônico do CBH).

c) Ponderação do indicador:

Peso do indicador 1 =	1,0
Nota do indicador 1 =	Resultado da fórmula do indicador 1
Nota final do indicador 1 =	$(\text{Peso do indicador}_1) * (\text{Nota do indicador}_1)$

d) Observações:

O número de eventos e de reuniões realizados maior do que o número de eventos planejados no período indica uma falha no planejamento, salvo, em situações excepcionais, como, por exemplo, em casos de uma crise hídrica, devidamente justificadas e apreciadas pelo plenário do CBH. Nestas situações, as justificativas e as deliberações do CBH devem compor a documentação apresentada para apuração da meta.

O resultado levará em consideração o critério mostrado no quadro abaixo, conforme o resultado da fórmula do Indicador 1:

Resultado da fórmula do Indicador 1	Resultado a ser considerado
Entre 90% e 110%	Pontuação máxima
Abaixo de 90%	Seguirá uma pontuação linear decrescente
Acima de 110%	Seguirá uma pontuação linear decrescente

Indicador 2: Nível de atendimento pela entidade delegatária aos encaminhamentos solicitados pelo CBH

$$\text{Fórmula: } \frac{\text{Nº de encaminhamentos atendidos no período}}{\text{Nº de encaminhamentos solicitados pelo CBH no período}} \times 100$$

a) Atribuição correlata:

A entidade delegatária deverá:

- dar forma a toda documentação anterior e posterior às reuniões, inclusive elaboração de minutas de deliberações, moções, atas, listas de presença e toda a documentação que venha a ser objeto de apreciação e deliberação por parte do CBH e de suas instâncias; e
- organizar a 'Ordem do Dia', secretariar, assessorar e lavrar as atas das reuniões plenárias do CBH e de suas instâncias.

b) Documentação comprobatória:

Para a apuração da meta, a entidade delegatária deverá apresentar os seguintes documentos:

- i) Documentos ou deliberações do CBH e de suas instâncias produzidas no período (necessário apresentar o link de acesso aos documentos no sítio eletrônico do CBH);
- ii) O registro do controle dos encaminhamentos solicitados pelo CBH no período;

iii) Justificativa pelo não atendimento a alguma demanda do CBH.

c) Ponderação do indicador:

Peso do indicador 2 =	1,0
Nota do indicador 2 =	Resultado da fórmula do indicador 2
Nota final do indicador 2 =	(Peso do indicador ₂) * (Nota do indicador ₂)

d) Observações:

O encaminhamento será considerado atendido quando o status da demanda constar como “atendida” ou “em andamento”, uma vez que a Secretaria Executiva terá dado o devido direcionamento.

Indicador 3: Índice de execução física de ação(ões) priorizada(s) pelo CBH

Ano 1: Matriz com ação(ões) priorizada(s) e meta(s) aprovada(s) pelo CBH

Anos 1 a 3*:

$$\text{Fórmula: } \frac{\% \text{ de avanço físico realizado no período}}{\% \text{ de avanço físico previsto no período}} \times 100$$

* Nos anos 1 a 3, o cronograma físico definido para a execução da(s) ação(ões) priorizada(s) será a referência para a medição do indicador.

a) Atribuição correlata:

A entidade delegatária deverá administrar e aplicar os recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e os demais recursos transferidos pela ANA, em programas e ações previstos no Plano de aplicação plurianual – PAP, aprovado pelo CBH.

b) Documentação comprobatória:

Para a apuração da meta, a entidade delegatária deverá apresentar os seguintes documentos:

- Para o ano 1: documento formal resultante da reunião plenária do CBH (deliberação, ata, etc.) após articulação entre a entidade delegatária, o comitê de bacia hidrográfica e a ANA, com a priorização da(s) ação(ões), o cronograma físico da(s) respectiva(s) ação(ões) e as metas a serem pactuadas para os anos 1 a 3;
- Para os anos 1 a 3: documento que comprove o atingimento do avanço físico planejado no período conforme cronograma definido após articulação entre a entidade delegatária e o comitê de bacia hidrográfica, para a execução da(s) ação(ões) priorizada(s).

c) Ponderação do indicador:

Peso do indicador 3 =	1,0
Nota do indicador 3 =	Resultado da fórmula do indicador 3
Nota final do indicador 3 =	$(\text{Peso do indicador}_3) * (\text{Nota do indicador}_3)$

d) Observações:

O documento formal resultante da reunião plenária do CBH (deliberação, ata, etc.) com a priorização da(s) ação(ões) e as metas a serem pactuadas para os anos 1 a 3, deve conter, no mínimo:

- i) premissas, objetivos e recursos financeiros;
- ii) metas, programas e ações prioritárias;
- iii) alocação dos recursos financeiros em estudos, projetos e ações considerados prioritários;
- iv) critérios de alocação dos recursos;
- v) critérios utilizados para a hierarquização dos estudos, projetos e ações;
- vi) proposta de estratégia de contratação dos estudos, projetos e ações, por parte da entidade delegatária; e
- vii) cronograma físico contemplando os investimentos priorizados.

A apuração do resultado será o comparativo entre o percentual do cronograma físico definido no planejamento para o período e o percentual de avanço do cronograma físico para o período.

Indicador 4: Índice de desembolso em ações finalísticas (%)

$$\text{Fórmula: } \frac{\text{Valor desembolsado em ações finalísticas no período (R\$)}}{\text{Valor disponível no período (R\$)*}} \times 100$$

* O valor disponível engloba:

- O saldo em caixa de exercícios anteriores estabelecido para cada ano;
- O valor repassado, no exercício, à entidade delegatária pela ANA, desde o primeiro mês do repasse até o mês de apuração, dentro do período avaliado, com base nos valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de que tratam os incisos I, III e V do art. 12º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; e
- Os rendimentos financeiros referentes às parcelas do valor disponível, descritas nos itens anteriores, aplicados conforme parágrafo sexto da Cláusula Sexta do Contrato de Gestão.

a) Atribuição correlata:

A entidade delegatária deverá administrar e aplicar os recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e os demais recursos transferidos pela ANA, em programas e ações previstos no Plano de aplicação plurianual – PAP, aprovado pelo CBH.

b) Documentação comprobatória:

Para a apuração da meta, a entidade delegatária deverá apresentar os seguintes documentos:

- i) Plano de Execução Orçamentária Anual – POA (necessário apresentar o link de acesso ao documento no sítio eletrônico da entidade delegatária e do CBH); e
- ii) O registro em planilha específica.

c) Ponderação do indicador:

Peso do indicador 4 =	2,0
Nota do indicador 4 =	Resultado da fórmula do indicador 4
Nota final do indicador 4 =	(Peso do indicador ₄) * (Nota do indicador ₄)

d) Observações:

Ações finalísticas são aquelas relacionadas aos estudos, programas, projetos e obras derivados dos planos de recursos hídricos e detalhados nos planos de aplicação plurianuais (PAP), EXCETO as ações de suporte ao funcionamento do CBH.

Os valores devem ser detalhados conforme os repasses efetuados por mês correspondente.

O desembolso compreende o montante pago no período.

Indicador 5: Índice de desembolso total (%)

$$\text{Fórmula: } \frac{\text{Valor total desembolsado no período (R\$)}}{\text{Valor disponível no período (R\$)*}} \times 100$$

* O valor disponível engloba:

- O saldo em caixa de exercícios anteriores estabelecido para cada ano;
- O valor repassado, no exercício, à entidade delegatária pela ANA, desde o primeiro mês do repasse até o mês de apuração, dentro do período avaliado, com base nos valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de que tratam os incisos I, III e V do art. 12º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; e

- Os rendimentos financeiros referentes às parcelas do valor disponível, descritas nos itens anteriores, aplicados conforme parágrafo sexto da Cláusula Sexta do Contrato de Gestão.

a) Atribuição correlata:

A entidade delegatária deverá administrar e aplicar os recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e os demais recursos transferidos pela ANA, em programas e ações previstos no Plano de aplicação plurianual – PAP, aprovado pelo CBH.

b) Documentação comprobatória:

Para a apuração da meta, a entidade delegatária deverá apresentar os seguintes documentos:

- Plano de Execução Orçamentária Anual – POA (necessário apresentar o link de acesso ao documento no sítio eletrônico da entidade delegatária e do CBH); e
- O registro em planilha específica.

c) Ponderação do indicador:

Peso do indicador 5 =	2,0
Nota do indicador 5 =	Resultado da fórmula do indicador 5
Nota final do indicador 5 =	(Peso do indicador ₅) * (Nota do indicador ₅)

d) Observações:

Os valores devem ser detalhados conforme os repasses efetuados por mês correspondente. O desembolso compreende o montante pago no período.

Indicador 6: Taxa de administração real da entidade delegatária

$$\text{Fórmula: } \frac{\text{Valor apropriado como custeio desembolsado no período (R\$)}}{\text{Valor total desembolsado no período (R\$)}} \times 100$$

a) Atribuição correlata:

A entidade delegatária deverá administrar e aplicar os recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e os demais recursos transferidos pela ANA, em programas e ações previstos no Plano de aplicação plurianual – PAP, aprovado pelo CBH.

b) Documentação comprobatória:

Para a apuração da meta, a entidade delegatária deverá apresentar os seguintes documentos:

- i) Plano de Aplicação Plurianual – PAP (necessário apresentar o link de acesso ao documento no sítio eletrônico da entidade delegatária e do CBH);
- ii) Plano de Execução Orçamentária Anual – POA (necessário apresentar o link de acesso ao documento no sítio eletrônico da entidade delegatária e do CBH); e
- iii) O registro em planilha específica.

c) Ponderação do indicador:

Peso do indicador 6 =	2,0
Nota do indicador 6 =	Resultado da fórmula do indicador 6
Nota final do indicador 6 =	$(\text{Peso do indicador}_6) * (\text{Nota do indicador}_6)$

d) Observações:

Os gastos com custeio administrativo serão limitados a 7,5% (sete e meio por cento) do valor total arrecadado com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, incluindo os respectivos rendimentos financeiros (Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e Resolução ANA nº 29, de 15 de junho de 2020).

O desembolso compreende o montante pago no período.

Indicador 7: Índice de cumprimento de recomendações da Auditoria Interna da ANA – AUD

Fórmula:
$$\frac{\text{Nº recomendações implementadas pela entidade delegatária no período}}{\text{Nº recomendações monitoradas pela Auditoria Interna da ANA no período}} \times 100$$

a) Atribuição correlata:

A entidade delegatária deverá implementar as recomendações emitidas pela AUD e acordadas com a própria entidade, no que tange ao aperfeiçoamento de seus processos de governança, gestão de riscos e controles internos.

b) Documentação comprobatória:

Para a apuração da meta, a entidade delegatária deverá apresentar os seguintes documentos:

- i) Plano de Ação que consta no Relatório de Auditoria, referente ao exercício anterior ao período de avaliação;
- ii) O registro em planilha específica; e
- iii) Nota de Auditoria e/ou outros documentos comprobatórios do atendimento às recomendações da Auditoria Interna da ANA que compõem o Plano de Ação citado no item “i”.

c) Ponderação do indicador:

Peso do indicador 7 =	1,0
Nota do indicador 7 =	Resultado da fórmula do indicador 7
Nota final do indicador 7 =	$(\text{Peso do indicador}_7) * (\text{Nota do indicador}_7)$

d) Observações:

No caso de não haver recomendação para ser atendida no Plano de Ação que consta no Relatório de Auditoria, referente ao exercício anterior, será considerado o atingimento de 100% da meta, consequentemente, a nota do indicador 7 a ser considerada será a nota máxima, ou seja, 1,0.

2. APURAÇÃO DO RESULTADO

2.1 A apuração dos resultados a serem apresentados em cada período e para cada critério de avaliação do indicador de desempenho, seguirá uma lógica de ponderação para a conversão do valor obtido na nota correspondente conforme demonstrado a seguir:

Nota final do indicador _x =	$(\text{Peso do indicador}_x) * (\text{Nota do indicador}_x)$
Nota geral =	$\frac{\text{Somatório das notas finais dos indicadores}}{\text{Somatório dos pesos dos indicadores}}$

2.2 De forma a facilitar a mensuração e a ponderação relativas a cada indicador, o quadro do item 2.6 consolida a avaliação de desempenho da entidade delegatária com destaque para as notas atribuídas por indicador e o valor do desempenho agregado mensurados em um determinado ciclo de monitoramento e avaliação.

2.3 A nota geral, ou seja, o valor do desempenho agregado consistirá no resultado da avaliação quanto ao cumprimento do Programa de Trabalho do Contrato de Gestão.

2.4 O valor numérico da nota geral será traduzido para uma escala qualitativa e, dessa forma, mostrar o grau de atendimento das metas pactuadas e, conseqüentemente, o cumprimento do Programa de Trabalho do Contrato de Gestão.

2.5 Os graus de desempenho correspondentes às notas gerais são mostrados no quadro abaixo:

Nota Geral	Grau de desempenho
nota geral ≥ 9	Desempenho ótimo
$7 \leq \text{nota geral} < 9$	Desempenho bom
$5 \leq \text{nota geral} < 7$	Desempenho regular
nota geral < 5	Desempenho insatisfatório

2.6 APURAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA O PERÍODO DE 2021 a 2023

RESULTADO AVALIAÇÃO – EXERCÍCIO 202X				
#	INDICADOR	PESO	NOTA DO INDICADOR	NOTA FINAL
1	Nível de organização do Planejamento Anual de Atividades – PAA do Comitê de Bacia Hidrográfica – CBH pela entidade delegatária	1,0		
2	Nível de atendimento pela entidade delegatária aos encaminhamentos solicitados pelo Comitê de Bacia Hidrográfica – CBH	1,0		
3	Índice de execução física de ação(ões) priorizada(s) pelo CBH	1,0		
4	Índice de desembolso em ações finalísticas	2,0		
5	Índice de desembolso total	2,0		
6	Taxa de administração real da entidade delegatária	2,0		
7	Índice de cumprimento de recomendações da Auditoria Interna da ANA – AUD	1,0		
			NOTA GERAL:	
			CONCEITO:	

INSTRUÇÕES:

$NOTA\ DO\ INDICADOR_x = 1,0$ E CORRESPONDERÁ AO CUMPRIMENTO DA META
 $NOTA\ FINAL\ DO\ INDICADOR_x = (PESO\ DO\ INDICADOR_x) * (NOTA\ DO\ INDICADOR_x)$
 $NOTA\ GERAL = \sum NOTA\ FINAL\ DO\ INDICADOR_x / \sum PESO\ DO\ INDICADOR_x$

Nota Geral	Grau de desempenho
nota geral ≥ 9	Desempenho ótimo
$7 \leq$ nota geral < 9	Desempenho bom
$5 \leq$ nota geral < 7	Desempenho regular
nota geral < 5	Desempenho insatisfatório

3. OBSERVAÇÕES GERAIS

3.1 Ao final de cada período de avaliação, a entidade delegatária deverá submeter o Relatório Anual do Contrato de Gestão, conforme estabelece a Resolução ANA nº 15, de 11 de março de 2019, composto pelos elementos e documentos necessários para a apuração das metas, citados no item 1.1 (CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA O PERÍODO DE 2021 a 2023), a ser avaliado pela Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão – CAV, prevista na Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004.

3.2 Poderão ser utilizados modelos fornecidas pela ANA para fins de apresentação da documentação comprobatória do alcance dos resultados a partir das metas estabelecidas no Programa de Trabalho do Contrato de Gestão.

3.3 As justificativas para a não execução parcial ou total do programa do trabalho, especificamente em situações excepcionais, devem ser submetidas por meio do Relatório Anual do Contrato de Gestão para apreciação da CAV.

3.4 Toda documentação comprobatória do alcance das metas do Programa de Trabalho deverá permanecer à disposição da CAV e dos órgãos de controle, disponibilizada no sítio eletrônico da entidade delegatária ou do CBH e mantida sob a guarda da entidade delegatária.

3.5 A CAV poderá solicitar informações adicionais à documentação comprobatória exigida ou o detalhamento que julgue necessário em relação a estes documentos.